

Nervosismo não justifica abordagem policial e revista pessoal

O fato de alguém aparentar nervosismo com a aproximação de policiais não autoriza, por si só, sua abordagem em via pública sem justificativa plausível.

Freepik



Homem estava dentro de carro estacionado na via pública quando foi notado pelos PMs
Freepik

Com esse entendimento, o desembargador Olindo Menezes, convocado ao Superior Tribunal de Justiça, anulou provas obtidas em uma busca pessoal, absolveu um homem da acusação de tráfico de drogas e determinou sua soltura.

Na ocasião da prisão, o paciente estava dentro de seu carro, estacionado em via pública. Os policiais militares alegaram que estavam em patrulhamento, avistaram o veículo, aproximaram-se dele e notaram o nervosismo do homem. Ele foi abordado e o carro, revistado. Os agentes encontraram 200 porções de cocaína e mais de R\$ 22 mil em cédulas.

O réu foi condenado em primeira instância a cinco anos de prisão em regime fechado e pagamento de 500 dias-multa. O Tribunal de Justiça de São Paulo aumentou a pena para seis anos e oito meses de prisão e 666 dias-multa.

Os advogados **Bruno Cavalcante Dezidério de Carvalho** e **Monalise de Lima Fonseca**, responsáveis pela defesa, acionaram o STJ contra a busca pessoal. Eles alegaram que o motivo da abordagem dos PMs foi uma percepção totalmente subjetiva.

Menezes acolheu os argumentos da defesa. Ele argumentou que a mera informação de "atividade suspeita", sem descrição de elementos mínimos sobre a conduta, não justifica a abordagem policial, conforme [precedente](#) da 6ª Turma da corte.

Para o relator, a revista realmente se baseou em "parâmetros subjetivos" dos agentes, "sem a indicação de dado concreto sobre a existência de justa causa para autorizar a medida invasiva".

A descoberta das drogas após a busca não validaria a abordagem, pois, anteriormente a ela, "não havia



fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de droga".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 760.032

Meta Fields